

- Terminado o prazo concedido para a regularização, os registos dos mediadores mantêm-se inalterados, não se comprovando o preenchimento dos requisitos legais de acesso e exercício da atividade de mediação de seguros;

Decido:

1. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, cancelar o registo dos mediadores de seguros identificados nos Anexos I e II;
2. Notificar os mediadores da decisão tomada.”

ANEXO I				
N.º de Mediador	Nome do Mediador	Ramos	Data do levantamento da suspensão	Data da audiência de interessados
314406687	EDGAR RAPOSO ASCENSÃO	Vida e Não Vida	28-02-2018	07-03-2018
107201822	JOSE GABRIEL ROSA AGOSTINHO	Vida e Não Vida	02-11-2017	12-12-2017
314402151	RUI MANUEL BRANCO AZEVEDO PINTO	Vida e Não Vida	28-02-2018	07-03-2018

ANEXO II				
N.º de Mediador	Nome do Mediador	Ramos	Data do levantamento da suspensão	Data da audiência de interessados
310317695	ANA SOFIA FILIPE NOGUEIRA VIEIRA	Vida e Não Vida	02-01-2018	07-03-2018
109304681	DIANA ISABEL CASTRO RODRIGUES	Vida e Não Vida	31-01-2018	05-02-2018
9224799	JOÃO PEDRO FERNANDES BARROSO	Vida e Não Vida	03-07-2017	06-04-2018
9090583	MARIA MANUELA RAPOSO MARGARIDO GRILO	Vida e Não Vida	23-02-2018	05-03-2018
307039938	PAULO ALEXANDRE FERREIRA FALCÃO VELOSO	Vida e Não Vida	01-01-2018	07-03-2018

Lisboa, 4 de junho de 2018



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo